



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.153/10

CONTRATO N. 2010/280.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E
MÁXIMA DISTRIBUIDORA E
LOGÍSTICA LTDA. PARA
AQUISIÇÃO DE CONJUNTO CAMA-
BOX TAMANHO KING-SIZE E
TAMANHO SOLTEIRO.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MÁXIMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., situada na QI 18, Lote 35/39, Loja 01, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.408.919/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ALEXANDRE AGUIAR, residente e domiciliado em Taguatinga - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 218/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$224.280,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta reais), com amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/280.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os prazos de entrega do objeto desta contratação serão de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Requisição de Entrega de Material

Parágrafo primeiro – Os móveis serão entregues em duas etapas, conforme as requisições de entrega de material emitidas pelo órgão fiscalizador, de acordo com modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – As Requisições de Entrega de Material serão encaminhadas pelo órgão fiscalizador para o e-mail ou fax da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A primeira requisição contemplará a entrega de 2/3 (dois terços) dos itens 1 e 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – A segunda requisição contemplará o restante, isto é, 1/3 (um terço) dos itens 1 e 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), objeto do presente aditivo, de acordo com o quantitativo indicado na seguinte tabela:

Item	Especificação	Un.	Quant. Contratada	Aditivo 25%	Preço unitário (R\$)	Preço total do Aditivo (R\$)
1	Conjunto Cama Box Tamanho Casal “King Size”	Un.	144	36	1.430,00	51.480,00
Total do item 1						51.480,00
2	Conjunto Cama Box Tamanho Solteiro	Un.	576	144	1.200,00	172.800,00
Total do item 2						172.800,00
TOTAL GERAL						224.280,00

Parágrafo sexto – O mobiliário deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no interior dos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, localizados nos Blocos “A”, “B”, “F”, “G”, “H” e “I” da Super Quadra Norte SQN 302, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Os móveis deverão ser entregues e, se for o caso, montados pela CONTRATADA, e em perfeitas condições de uso, nos locais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicados no parágrafo anterior, conforme solicitado pela Seção de Bens Móveis Funcionais – SBEMF.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do mobiliário até os locais indicados no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo nono – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do mesmo e juntamente com a nota fiscal, todos os comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.121.400,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE004043 e 2011NE000947, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
 - Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
-

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não foram expressamente modificadas por este aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre Aguiar
Procurador
CPF n. 002.457.136-97

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT